

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BCO. DO BRASIL S/A, NA QUANTIA DE Cr\$.10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - fica o Poder Executivo, digo o Chefe do Executivo, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A Agência de Guia Lopes da Laguna-Mt, no montante de Cr\$. - 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ - ÚNICO: - O referido empréstimo deverá ser figurativamente em nome dos Srs. JOÃO INÁCIO DA SILVA, JAIR BARBOSA, EDMILSON BRUM ESCOBAR e NAGIB EL DAHER, em virtude do Bco. não operar nesse sentido diretamente com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - ~~XXXXXX~~ O empréstimo autorizado no artigo precedente, será exclusivamente destinado à aquisição de peças para recuperação dos motores de Energia Elétrica, de propriedade do Município.

Art. 3º - O referido empréstimo será por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da operação, ou seja, 05(cinco) de Agosto de 1.972, com vencimento em 05(cinco) de Dezembro do ano em curso.

§ - ÚNICO: - O resgate do empréstimo deverá ser por verba própria para tais fins ou auxílios concedidos por Órgãos do Governo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Pref. Mun. de Jardim, 27 de Setembro de 1.972.

(a) João Inácio da Silva.
Pref. Mun.